



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## DECRETO N° 1170, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

**“REGULAMENTA A OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA DOI – DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS A SER APRESENTADA AO FISCO MUNICIPAL, DEFINE REGRAS PARA A SUA APRESENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Pirajuba, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a Obrigação Tributária Acessória de prestar informações à Fazenda Pública Municipal de Pirajuba, relativas a todas as operações de transmissão de imóveis situados no Município, ou de direitos reais a eles relativos, que sejam anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas, independente de seu valor, que deverão ser informadas ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Pirajuba:

I - pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Ofício de Notas, quando da lavratura do instrumento que tenha por objeto a alienação de imóveis;

II - pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Registro de Imóveis quando o documento tiver sido:

- a) celebrado por instrumento particular;
- b) celebrado por autoridade particular com força de escritura pública;
- c) emitido por autoridade judicial (adjudicação, herança, legado ou meação);
- d) decorrente de arrematação em hasta pública; ou





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

e) lavrado pelo Cartório de Ofício de Notas, independentemente de ter havido emissão anterior de DOI.

III - pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando promover registro de documentos que envolvam alienações de imóveis celebradas por instrumento particular.

§1º - A obrigação tributária acessória é de responsabilidade do serventuário, pessoa natural titular ou designado, responsável pela prestação dos serviços de "cartórios extrajudiciais".

§2º - A obrigação tributária acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

**Art. 2º** - O atendimento ao disposto no artigo 1º, deste decreto, dar-se-á pela transmissão dos mesmos dados declarados na DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias da Receita Federal do Brasil, à Fazenda Pública Municipal.

**Parágrafo Único.** O envio e a apresentação da DOI – Declaração de Operações Imobiliárias junto a Fazenda Pública Municipal deve ocorrer em até 07 (sete) dias úteis, após o prazo fixado pela Instrução Normativa da RFB vigente, para o envio e a entrega na RFB - Receita Federal do Brasil.

**Art. 3º** - A DOI em arquivo digital deverá ser encaminhada ao Fisco Municipal dentro do prazo estabelecido no artigo anterior no seguinte endereço eletrônico: **tributos@pirajuba.mg.gov.br**, em formato de arquivo PDF ou outro compatível com aplicativos de acesso público gratuito.

§1º - O Fisco Municipal tem até 05 (cinco) dias úteis para validação do recebimento da DOI através da resposta a ser enviada pela repartição deste mesmo endereço de e-mail, sendo este o protocolo do cumprimento da obrigação tributária acessória.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**§2º** - Caso o serventário não receba o e-mail confirmando o recebimento da DOI no prazo previsto, este deverá entrar em contato com o Fisco Municipal pelos canais de atendimento, a fim de descartar eventuais divergências e evitar a aplicação de penalidade pelo descumprimento da obrigação tributária acessória.

**§3º** - Opcionalmente o sujeito passivo da obrigação tributária acessória poderá apresentar cópia da DOI em meio físico, diretamente à repartição da Fazenda Pública Municipal, mediante recibo de entrega.

**Art. 4º** - Fica estabelecido que a obrigação tributária acessória de entregar ao Fisco Municipal cópia da DOI fornecida à RFB Receita Federal do Brasil, em relação às seguintes competências, se dará:

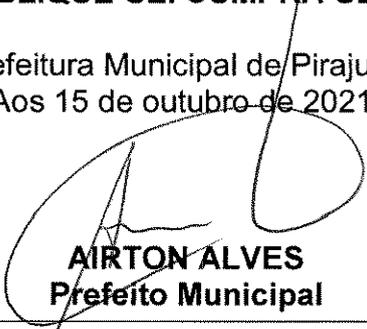
- I – referente à competência de setembro/2021, a partir de outubro/2021;
- II – referente às competências de janeiro/2021 a agosto/2021, em até 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias a critério da autoridade competente, após a publicação deste decreto.

**Art. 5º** - A omissão ou o atraso na entrega da DOI fora dos prazos fixados no presente, sujeita o infrator à multa fixada no art. 223, da Lei Municipal nº 1075/2003, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação tributária municipal.

**Art. 6º** - Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 15 de outubro de 2021.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 15/10/2021	
Nome: <i>Airton Alves</i>	
Ass.: <i>[Assinatura]</i>	Masp.: 703

